

EDITAL N.º 23/2022 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

O **Secretário de Estado da Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais, bem como atendendo aos termos da Lei Complementar Estadual nº 108, de 18/05/2005; da Lei Complementar Estadual nº 179, de 21/10/2014, e do Decreto Estadual nº 4.512, de 01/04/2009, que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que retifica o Edital nº **22/2022 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de 07 de junho do corrente, o qual estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação temporária para o exercício das funções correspondentes aos cargos de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Nutricionista, Médico Clínico, Médico Radiologista, Médico Ginecologista e Médico Psiquiatra e/ou Médico Especialista em Saúde Mental, nos termos abaixo:

1. Retificar o item **6.3, onde se lê:**

6.3. Tempo de Serviço

6.3.1. Serão consideradas e pontuadas as experiências profissionais nas áreas de formação profissional até o limite de 50 (cinquenta) pontos, sendo 10 (dez) pontos para cada ano trabalhado que deverá ser comprovado conforme Tabela de Avaliação de Títulos (Anexo I), e especificações contidas neste Edital.

6.3.2. Será pontuado o tempo de serviço dos últimos 10 (dez) anos, aqui considerando o período entre 01/05/2012 a 01/05/2022, até o limite de 50 (cinquenta) pontos.

6.3.3. O tempo de serviço prestado deverá ser informado na inscrição.

6.3.4. O candidato deverá informar os períodos de tempo trabalhados no formato dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa.

6.3.5. O tempo trabalhado em mais de um emprego ou cargo, no mesmo período, será considerado tempo paralelo e poderá ser informado apenas uma vez.

6.3.6. O tempo informado pelo candidato, no momento da inscrição, deverá ser comprovado quando houver convocação publicada em edital específico para a apresentação dos documentos, sob pena de ser excluído do Processo Seletivo Simplificado.

6.3.7. Na hipótese de não comprovação ou de comprovação inadequada dos critérios de avaliação da pontuação relativa à classificação profissional, o candidato estará AUTOMATICAMENTE ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

6.3.8. Apenas a fração igual ou superior a 6 (seis) meses na soma total do tempo de serviço será convertida em ano completo pelo sistema PSS para fins de contagem de tempo de serviço.

Leia-se:

6.3. Tempo de Serviço

6.3.1. Serão consideradas e pontuadas as experiências profissionais nas áreas de formação profissional até o limite de 50 (cinquenta) pontos, sendo 10 (dez) pontos para cada ano trabalhado que deverá ser comprovado conforme quadro abaixo, e especificações contidas neste Edital.

TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO	ATÉ NO MÁXIMO
Experiência Profissional -Tempo de serviço	10 pontos por ano	Setor público: Declaração, Certidão, Portaria, Contrato e/ou outro documento que comprove o tempo de serviço conforme estabelecido no presente Edital, com carimbo do CNPJ do órgão emissor. No documento comprobatório, o período deverá constar as datas de início e fim no formato dd/mm/aaaa. Setor privado: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas de identificação do empregado e do contrato de trabalho), ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), ou contrato de trabalho (com início e fim), ou declaração do empregador (com carimbo CNPJ e assinatura legível do emitente com carimbo de identificação do nome) com a informação das atividades desenvolvidas e o respectivo período, ou se profissional liberal/autônomo deverá apresentar certidão de tempo de inscrição no órgão de classe (que discrimine o período que permaneceu ativa a inscrição) e Certidão de Inscrição e Situação Cadastral da empresa.	50

6.3.2. Será pontuado o tempo de serviço dos últimos 10 (dez) anos, aqui considerando o período entre 01/05/2012 a 01/05/2022, até o limite de 50 (cinquenta) pontos.

6.3.3. O tempo de serviço prestado deverá ser informado na inscrição.

6.3.4. O candidato deverá informar os períodos de tempo trabalhados no formato dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa.

6.3.5. O tempo trabalhado em mais de um emprego ou cargo, no mesmo período, será considerado tempo paralelo e poderá ser informado apenas uma vez.

6.3.6. O tempo informado pelo candidato, no momento da inscrição, deverá ser comprovado quando houver convocação publicada em edital específico para a apresentação dos documentos, sob pena de ser excluído do Processo Seletivo Simplificado.

6.3.7. Na hipótese de não comprovação ou de comprovação inadequada dos critérios de avaliação da pontuação relativa à classificação profissional, o candidato estará AUTOMATICAMENTE ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

6.3.8. Apenas a fração igual ou superior a 6 (seis) meses na soma total do tempo de serviço será convertida em ano completo pelo sistema PSS para fins de contagem de tempo de serviço.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.